RETIFICAÇÕES

Retificação do Regulamento (CE) n.º 597/2009 do Conselho, de 11 de junho de 2009, relativo à defesa contra as importações que são objeto de subvenções de países não membros da Comunidade Europeia

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 188 de 18 de julho de 2009)

Na página 110, no artigo 26.º, no n.º 1, no segundo período:

onde se lê: «Caso não seja recebida uma resposta adequada em tempo útil, a visita de verificação pode não ser efetuada.»,

deve ler-se: «Caso não seja recebida uma resposta adequada em tempo útil, a Comissão pode optar por não realizar uma visita de verificação.».

Retificação do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativo à defesa contra as importações objeto de dumping dos países não membros da Comunidade Europeia

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 343 de 22 de dezembro de 2009)

Na página 68, no artigo 16.º, no n.º 1, no segundo período:

onde se lê: «Caso não seja recebida uma resposta adequada em tempo útil, a visita de verificação pode não ser efetuada.»,

deve ler-se: «Caso não seja recebida uma resposta adequada em tempo útil, a Comissão pode optar por não realizar uma visita de verificação.».

Retificação do Regulamento (CE) n.º 385/96 do Conselho, de 29 de janeiro de 1996, relativo à defesa contra a prática de preços lesivos na venda de navios

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 56 de 6 de março de 1996)

Na página 31, no artigo 11.º, no n.º 1, no segundo período:

onde se lê: «Se não for recebida uma resposta adequada em tempo útil, a visita de verificação poderá não ser efetuada.»,

deve ler-se: «Se não for recebida uma resposta adequada em tempo útil, a Comissão pode optar por não realizar uma visita de verificação.».
